



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 226/2025
AO REQUERIMENTO N.º 5035/2025
AUTOR: VEREADOR MARCELO TCHELA
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

“REQUER AO OUTORGA DA BOTICÁRIO FERREIRA AO SENHOR JOÃO CARLOS DIÓGENES PARENTE, EM RECONHECIMENTO À SUA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ECONÔMICO DA CIDADE DE FORTALEZA E DO ESTADO DO CEARÁ.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de lavra de Sua Excelência o Vereador Marcelo Tchela, no qual requer a outorga da Boticário Ferreira ao senhor João Carlos Diógenes Parente, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento cultural e econômico da cidade de Fortaleza e do Estado do Ceará.

A propositura se faz acompanhar de justificativa com a trajetória do homenageado, de forma a justificar a concessão da Medalha Boticário Ferreira.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da proposição legislativa através do controle prévio de legalidade, da observância técnica legislativa e das normas regimentais, em especial a Resolução n.º 1.669/2020, a qual regulamenta as honorarias deste Poder Legislativo.

De início, cumpre-nos ressaltar que conforme a norma de regência acima referida (*art. 1º, parágrafo único, inciso II*), cada parlamentar desta Augusta Casa Legislativa só pode homenagear uma pessoa com a Medalha Boticário Ferreira por legislatura, razão pela qual se faz importante fixar que caberá ao Departamento Legislativo a verificação e controle desta limitação.

Noutro giro, o art. 5º da Resolução n.º 1.669/2020 estabelece que a supracitada honraria visa reconhecer o mérito cívico daquele ou daquela que se distingue pelos relevantes serviços à coletividade. A propositura traz um breve resumo da vida do homenageado que tem um currículo riquíssimo.



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Quanto ao aspecto formal, a questão em análise cumpre o que dispões a Resolução n.º 1.669/2020. Assim, do ponto de vista da constitucionalidade e do mérito, a norma proposta revela-se viável de acordo com os dispositivos legais vigentes, com a Lei Orgânica de Fortaleza e com o Regimento Interno desta Casa.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como as razões expedidas acima, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao seguimento da matéria, em vista da constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Setembro DE 2025.



Relator
Vereador Aglaylson





Presidente